



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.238, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta luto oficial de três dias pelo falecimento da Primeira-dama do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o falecimento da Primeira-dama do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, ocorrido na data de hoje;

CONSIDERANDO o inestimável trabalho por ela realizado no Fundo Social de Solidariedade;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade jordanense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta Ilustre cidadã;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972 e no Decreto Estadual nº 11.074 de 5 de janeiro de 1978, assim como o inegável dever do Poder Público de render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram de alguma forma para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2021 no território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, em sinal de pesar pelo falecimento da Primeira-dama **GISELA AMERICANO DE REZENDE PADOVAN**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Durante o período de luto de que trata o artigo 1º deste Decreto a bandeira municipal será hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º. Fica decretado, como facultativo o ponto nas unidades administrativas e organizacionais da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, a partir das 13h do dia 18 de fevereiro de 2021.

§ 1º. As unidades administrativas e organizacionais de que trata o “caput” deste artigo deverão afixar cópia deste Decreto em locais visíveis à população, para sua divulgação.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza, coleta, transporte e destinação final de lixo e demais atividades essenciais e de utilidade pública.

Art. 4º. A Coordenação de Cerimonial e Eventos – CCEV providenciará as comunicações de praxe aos órgãos públicos instalados no território municipal, em especial aos representantes do Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 18 de fevereiro de 2021.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 18 de fevereiro de 2021.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais